



## VOTO

**PROCESSO: 00058.512349/2017-81**

**INTERESSADO: LUAN FERREIRA DA SILVA, FS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-ME**

**RELATOR: JULIANO NOMAN**

### EMENTA

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO NA ATIVIDADE DE AEROAGRÍCOLA.

I Art. 180 do CBA. Resolução n.º 377, de 15 de março de 2016. Portaria n.º 616/SAS, de 16 de março de 2016.

II Sociedade empresária detentora de autorização para explorar serviço aéreo público especializado na atividade de aeroagrícola.

III Renovação de autorização para exploração na atividade solicitada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

### 1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão e/ou autorização.

1.2. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir e/ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

1.3. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviços aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados, requer a expedição da competente autorização para operar. Cumpre destacar que o procedimento para a obtenção de autorização para operar encontra-se regulamentado pela resolução ANAC nº 377, de 15 de março de 2016 e Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016.

1.4. Nos termos da referida Portaria, a autorização para operar será outorgada mediante a verificação das condições abaixo explicitadas pela área técnica:

### 2. ASPECTOS JURÍDICOS

2.1. A regularidade jurídica da **FS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-ME**, constituída sob o **CNPJ 05.072.151/0001-79**, é atestada por meio de cópia da Alteração do Contrato Social e pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ conforme Requerimento nº 0619544 pág 18 a 32, e 5 a 9 respectivamente.

### 3. ASPECTOS OPERACIONAIS

3.1. Os aspectos operacionais da solicitante foram aferidos pela Gerência de Operações da Aviação Geral da Superintendência de Padrões Operacionais (GOAG/SPO), que manifestou, por meio do Despacho (Doc. 0647312) favorável ao pleito da empresa.

#### 4. ASPECTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

4.1. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo, veja-se:

##### Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdência da Solicitante

Documento	Situação	Validade	Doc/Fls.
Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Regular	08/10/2017	Doc. 0619544, Fl. 10
Certidão de Regularidade do FGTS	Regular	12/07/2017	Doc. 0780122
Certidão Dívida Ativa – ANAC	Regular	A	Doc. 0722179

#### 5. RAZÕES DO VOTO

5.1. Como asseverado na fundamentação, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para Operar Serviço Aéreo Público Especializado na Atividade Aeroagrícola, sob o ponto de vista jurídico, econômico e operacional.

5.2. A GTOS, por meio do Parecer 261 nº 0722134, recomenda a outorga da renovação da autorização para operar serviço aéreo especializado na atividade aeroagrícola à sociedade empresária **FS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME**.

5.3. Assim, considerando as informações da área técnica, com fulcro no inciso XIV do Art. 8º e no inciso V do Art. 11, ambos da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, **Voto pela aprovação da autorização, por 5 (cinco) anos, para operação de serviço aéreo especializado na atividade aeroagrícola à sociedade empresária FS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-ME.**

5.4. Determino, também, que a SAS comunique a presente decisão as outras superintendências interessadas.

5.5. É como voto.

Brasília, 27 de junho de 2017.

**Juliano Alcântara Noman**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 24/07/2017, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0778527** e o código CRC **86DEDF80**.

---

SEI nº 0778527